EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 30 ABR 2019 de
Presidente

PROJETO DE LEI 98

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 14.272, de 18 de dezembro de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo do Município de Ribeirão Preto autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), destinadas a recapeamento asfáltico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 14613/2019
Data: 26/04/2019 Horário: 16:13
Legislativo

Ribeirão Preto, 26 de abril de 2019.

Of. n.º 3.309/2019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 14.272, de 18 de dezembro de 2018, que autorizou o Município de Ribeirão Preto a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia.

Na referida lei, o valor da operação de crédito – até R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) - seriam destinados à recapeamento e asfáltico e melhoria da plataforma de estradas rurais.

Ocorre que, conforme informado pela própria Agência Desenvolve SP, a obra referente a melhoria da plataforma de estradas rurais não é abrangida pela linha de crédito VIA SP.

Assim, para continuidade do processo de concessão do crédito, faz-se necessária a alteração do artigo 1º da Lei nº 14.272/2018, excluindo o trecho "*e a melhoria da plataforma de estradas rurais*", de forma a regularizar a destinação dos recursos (apenas recapeamento asfáltico).

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A